



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 018/2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO DE Nº
036/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

“Corrige a identificação da matrícula dos
imóveis descritos no art. 1º do Projeto de Lei
Ordinária do Executivo nº 36/2025.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Quirinópolis-GO, no uso de suas atribuições regimentais, apresenta a seguinte **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 36/2025., no uso de suas atribuições legais e regimentais na forma do artigo 249, §§ 1º e 2º, incisos II e IV:

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 36, de 10 de Novembro de 2025, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

I - Uma área de terreno identificada como: Área Verde I, sendo limitada pela Rua 07, Rua 04, Rua 06 e Rua 05 com a área de 12.687,35 m², nas divisas: Frente para a Rua 07 em 102,94 metros, chanfro 6,52 metros, lateral direita com a Rua 04 em 114,42 metros, chanfro 7,59 metros; lateral esquerda com a Rua 06 em 112,99 metros, chanfro 7,07 metros e pelo fundo com a **Rua 05** em 84,18 metros, chanfro 7,07 metros, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis, sob a Matrícula nº **22.336** do Livro 02, conforme, planta e memorial descritivo;

II - Uma área de terreno identificada como: Área Institucional I, limitada pela Rua 05, Rua 04, Rua 06 e Rua 03 com a área de 12.426,03 m², nas divisas: Frente para a Rua 05 em 82,35 metros, chanfro 6,52 metros, lateral direita com a Rua 04 em 149,50 metros, chanfro 7,32 metros, lateral esquerda com a Rua 06 em 142,17 metros, chanfro 7,07 metros e pelo fundo com a Rua 03 em 58,51 metros, chanfro 7,35 metros, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Quirinópolis, sob a Matrícula nº **22.336** do Livro 02, conforme, planta e memorial descritivo. “



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

Art. 2º Esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei nº 36/2025, mantidos os demais dispositivos inalterados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, aos 27 dias do mês de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAIANE RIBEIRO ARANTES**
Data: 27/11/2025 09:18:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereadora Daiane Ribeiro
Relatora – CCJR

Documento assinado digitalmente
gov.br **OSCAR DE LIMA PIRES JUNIOR**
Data: 27/11/2025 09:50:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereador Oscar de Lima Pires Junior
Presidente da CCJR

Assinado digitalmente por NATANAEL ALVES
LACERDA:54740630168
Nº: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e CPF A1, CN=NATANAEL ALVES LACERDA:54740630168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.27 09:15:59-0300
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

**NATANAEL ALVES
LACERDA:54740630168**

Vereador Natanael Alves Lacerda
Membro da CCJR



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade promover o aperfeiçoamento técnico-legislativo do Projeto de Lei Ordinária do Executivo nº 36/2025, que dispõe sobre a desafetação e afetação de áreas públicas localizadas no Loteamento Residencial Viena e as declara como Área Especial de Interesse Social III – AEIS III.

No exercício da competência fiscalizatória e revisora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, verificou-se a necessidade de ajustes no texto original, com vistas a garantir maior segurança jurídica, precisão normativa e conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, publicidade, finalidade e interesse social.

Os ajustes propostos buscam:

1. **Aprimorar a clareza e a técnica redacional** dos dispositivos referentes à destinação das áreas desafetadas e afetadas, assegurando que suas finalidades constem de forma inequívoca e alinhada às diretrizes do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor Municipal;
2. **Corrigir eventuais inconsistências descritivas** relativas às áreas e suas metragens, garantindo que os dados constantes no texto legal reflitam fielmente os memoriais descritivos e registros imobiliários correspondentes;

Diante disso, a Emenda ora apresentada não altera o mérito do projeto, apenas alterou o **número** da Matrícula dos Imóveis referentes aos Incisos I e II de 33.336 para **22.336**, **no Inciso I** foi feita a correção onde estava descrito Rua 056 **para Rua 05**, o **tornando mais claro, preciso e juridicamente seguro**, assegurando que sua execução futura atenda plenamente ao interesse social que motivou sua proposição.

Assim, a presente Emenda Modificativa se revela necessária, adequada e alinhada às atribuições constitucionais e regimentais desta Comissão, motivo pelo qual submeto sua aprovação aos nobres pares.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação e aprovação dos nobres pares.